



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO 130/2025
CHAMADA PÚBLICA 002/2025
DISPENSA 007/2025
CONTRATO N.º 053/2025

“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ 18.128.223/0001-02 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Silas Fortunato de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 382.509.776-53, portador da carteira de identidade nº M-996.665, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Vereador Geraldo Magela, nº 163, bairro Imperial, em Tocantins/MG – CEP: 36.512-000, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado **Felipe Abrantes**, com sede no Sítio Forquilha, Tocantins MG, inscrito (a) no CPF sob n.º 124.839.546-85, e RG nº MG- 18.964.041, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos da Chamada Pública Nº 002/2025, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos II e III da Chamada Pública Nº 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:

3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EE;

3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF).**

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **15 de abril de 2026**.

5.2 - Os gêneros deverão ser entregues nas instituições de ensino da rede municipal, de acordo com o endereço informado na Ordem de Fornecimento e local indicado pelo Servidor Responsável, contados da data de solicitação da Ordem de Fornecimento, no prazo de 07(sete) dias.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: 23.888,86 (Vinte e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos) conforme tabela abaixo:

Nº ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1000003391	ABOBORA CABOTIA	KG	320	7,30	2.336,00
2	1000004559	ALFACE LISA	UNID	1250	4,03	5.037,50
3	23833	BETERRABA	KILOGRAMA	267	8,58	2.290,86
4	27098	BROCOLIS UN	UNID	200	7,33	1.466,00
5	9917116	CEBOLINHA.	MOLHO	1000	2,57	2.570,00
6	9917118	COUVE (FOLHAS GRANDES)	MOLHO	1000	4,03	4.030,00
7	23849	PEPINO	KILOGRAMA	40	7,30	292,00
8	1459	REPOLHO VERDE	KILOGRAMA	300	6,23	1.869,00
9	1000004576	RÚCULA	MOLHO	250	4,77	1.192,50
10	26390	SALSA (MOLHO)	MOLHO	850	3,30	2.805,00
						TOTAL: 23.888,86

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.2.06.00.12.306.0004.2.0033, fonte 1.552.000, Distribuição e Enriquecimento da Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 002/ 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2025, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1 -Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *e-mail* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **15 de abril de 2026**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ubá - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tocantins, 28 de outubro de 2025.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE ABRANTES
CPF: 124.839.546-85

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____